CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 01/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 02/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ/PI E O CONTADOR DOMINGO SÁVIO MARIZ WANDERLEY– CPF: 383.422.863-04, CRC/CE 16907/O-6.

Aos dezesseis dias do mês de janeiro ano de dois mil e dezenove (2019), nesta cidade de Assunção do Piauí, Estado do Piauí, de um lado ***CÂMARA DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ/PI****, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 05.656.697/0001-13, com sede na Rua do Além, sem número, Bairro Viana, CEP: 64.333-000, Assunção do Piauí/PI, representado neste ato pelo seu Presidente o Sr. Ronnivom de Sousa Lima, brasileiro, casado, portadora do RG: 2897941-94SSPCE e CPF: 801.469.883-35, doravante denominado* ***CONTRATANTE*** *e de outro lado,* ***DOMINGOS SÁVIO MARIZ WANDERLEY****, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob o número* ***383.422.863-04*** *e no CRC/CE sob o n.º* ***16907/O-6****, com escritório profissional sito a Rua Dr. Gilberto Studart, nº 364 - 1202, Coco, Fortaleza- CE, CEP 60.192-105doravante denominada* ***CONTRATADO****, com fundamento legal nos termos do art. 25, II c/c o art. 13, III e V da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e mediante as cláusulas e condições seguintes:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de prestação de serviços técnicos especializados na área de contabilidade pública, na assessoria e consultoria ao gestor, alaboração de prestação de contas mensal e anual (documentaç e eletrônica), documentaçãoweb, sagres contábil, sagres folha, folhas de pagamento, elaboração e envio das informações fiscais (RFB e CEF) da Câmara Municipal de Assunção do Piauí/PI, durante o ano de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2019 e tem como fundamentação legal o art. 25, II CC Art 13, III da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fazem parte deste contrato o processo administrativo com todas as suas peças: a proposta, as especificações, parecer, justificativas e os elementos que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

I *– executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a proposta;*

II *– prestar os serviços objeto do contrato de acordo com o objeto especificado, de modo a atender as demandas da administração pública e determinações do gestor municipal;*

III *– responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;*

IV *– manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.*

V *– não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;*

VI *– fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;*

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I *– emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;*

II *– efetuar pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato;*

III *– designar e informar ao CONTRATADO o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação; e*

IV *– custear todas as despesas necessárias para execução dos serviços objeto deste contrato, incluindo deslocamento, alimentação e hospedagem.*

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULAS SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Será pago ao CONTRATADO o valor mensal de ***R$ 3.600,00 (Três Mil e Seissentos Reais),*** *durante toda a vigência contratual, nos termos da Cláusula anterior, perfazendo um total de* ***R$ 43.200,00 (Quarenta e Três Mil e Duzentos Reais).***

I *– O pagamento será efetuado até o 10° (décimo) dia do mês subsequente em que se efetuar a em que se efetuar a prestação do serviço, com a devida apresentação da Nota Fiscal e deduções dos tributos devidos.*

II *– Após o prazo de pagamento será cobrado multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.*

III *– O valor das parcelas mensais fixadas deverão ser creditadas na Conta Corrente, de titularidade do CONTRATADO, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta poderá ser encaminhado ao respectivo banco.*

CLÁUSULAS SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta dos Recursos oriundos do Repasse Constitucional do FPM.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global ***R$ 43.200,00 (Quarenta e Três Mil e Duzentos Reais).***

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

O presente Contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 65 da Lei n° 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO QUARTO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo poderá ser reajustado até os limites estabelecidos nos § 1° e § 2°, do art. 65 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.° 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Inexigibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.° 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização.

sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Tapuio, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em três vias de igual teor, devidamente assinadas.

Assunção do Piauí (PI), 16 de janeiro de 2019.

MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ
Ronnivom de Sousa Lima
Contratante

DOMINGOS SÁVIO MARIZ WANDERLEY
Contador CRC/CE 16907-0
Contratado

TESTEMUNHAS:
CPF: 038.124.493-82

CPF: 070.786.703-30